



PROCESSO N.: 2021009208

INTERESSADO: **DEP. AMILTON FILHO**

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica a Associação, Assistência Social, Educação e Saúde - ASES com sede no Município Anápolis – GO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Amilton Filho, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação, Assistência Social, Educação, Saúde - ASES, com sede no Município de Anápolis - GO.

Conforme a justificativa, a Assistência Social, Educação e Saúde - ASES pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no Município de Anápolis, que tem por fim realizar, apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Ressalta-se que a ASES cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que rege as normas a serem observadas para que as sociedades civis, associações e as fundações constituídas no Estado de Goiás.

A Lei 7.371, de 20 de agosto de 1971, define os requisitos para declaração de utilidade pública. Compulsando os autos, verifica-se que a documentação exigida não está completa, devendo a entidade comprovar para a regularização do pedido:

- *Suprimir o Art. 37º do estatuto onde cita Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Lei da Oscip.*
- *Suprimir o Art. 36º, IV do estatuto onde cita Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Lei da Oscip.*
- *Alterar Art.35 do estatuto para constar que os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal não podem ser remunerados.*

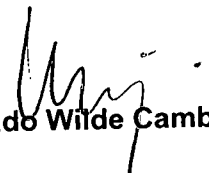


- *Suprimir o Art. 34º do estatuto onde cita Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Lei nº 9.790 da Oscip.*
- *Suprimir o Capítulo Décimo Primeiro do estatuto onde cita Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Lei nº 9.790 da Oscip.*
- **Declaração de efetivo funcionamento** *há mais de um ano e que sirva desinteressadamente à coletividade, mediante apresentação de atestado emitido por juiz de direito, promotor de justiça delegado de polícia, prefeito da localidade em que a entidade tem sede ou pelo próprio presidente da entidade.*
- **As seguintes certidões de todos os membros da atual Diretoria:**
 - Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal de 1º e 2º grau*
 - Certidão criminal negativa da Justiça Militar da União;*
 - Certidão criminal negativa da Justiça Eleitoral.*

Assim, converto meu voto em **diligência**, a fim de que o nobre parlamentar, autor da proposta, providencie a documentação solicitada, com as referidas certidões. Após cumprida a formalidade, retornem-me os autos.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Abril de 2022.


Deputado Wilde Cambão
Relator